



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
RUA AR1, 128QUADRA 02 LOTE 20, CONJ RESIDENCIAL ARUANA
II, CEP: 74740280, GOIANIA – GO Fones: +55 (96) 3225-5924 /
999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 010/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Recorrente: AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Recorrida: DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo, ao final, **a instauração de processo administrativo para apuração das irregularidades identificadas.**

I – DA FRAGILIDADE E INCONSISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO

O recurso apresentado carece de respaldo fático e jurídico, limitando-se a alegações genéricas, sem comprovação documental idônea, não sendo suficiente para desconstituir os atos regularmente praticados pela Administração durante o certame.

Além disso, o recorrente deixa de enfrentar pontos objetivos e essenciais do procedimento licitatório, buscando apenas rediscutir resultado desfavorável, em evidente tentativa de tumultuar o andamento regular da licitação.

II – DA INEXISTÊNCIA DE EMPATE FICTO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO À ME/EPP

A empresa recorrente sustenta, de forma equivocada, a existência de empate ficto. Contudo, verifica-se que o lance apresentado pela empresa classificada em posição subsequente foi no valor de **R\$ 17.100,00**, não se enquadrando na margem legal de **10%**, tampouco na de **5%**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
RUA AR1, 128QUADRA 02 LOTE 20, CONJ RESIDENCIAL ARUANA
II, CEP: 74740280, GOIANIA – GO Fones: +55 (96) 3225-5924 /
999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

Ainda que se considere o percentual de **5%**, nem mesmo a segunda empresa melhor classificada estaria dentro da margem legal, uma vez que o valor de seu lance foi de **R\$ 13.650,00**, ao passo que o lance da empresa **Dimivig**, ora primeira colocada, foi de **R\$ 12.999,00**.

Dessa forma, mesmo com o acréscimo do percentual de **5%** sobre o valor do menor lance, o montante alcançaria apenas **R\$ 13.648,95**, permanecendo **inferior** ao valor ofertado pela segunda colocada, o que afasta, de maneira inequívoca, a configuração do empate fictício.

Dessa forma, **não há que se falar em direito de preferência**, uma vez que inexistente pressuposto legal para sua aplicação, tornando improcedente a tese recursal.

Tal distorção dos fatos, inclusive, causa estranheza e reforça a necessidade de análise mais aprofundada da conduta adotada no certame.

II.1 – DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL E DO DESVIO DE FINALIDADE DO RECURSO

Ainda que, por mera hipótese, fosse aplicado o benefício do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 — o que já se demonstrou juridicamente impossível — **a empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA não seria diretamente beneficiada**, uma vez que **não se encontra posicionada dentro da faixa legal que permitiria o exercício do direito de preferência**.

Ou seja, **mesmo na situação mais favorável ao recorrente**, o resultado do certame **não lhe seria vantajoso**, inexistindo qualquer alteração concreta em sua classificação ou expectativa de contratação.

Tal circunstância evidencia a **ausência de interesse recursal**, requisito indispensável para o conhecimento de qualquer recurso administrativo, uma vez que não há utilidade prática ou proveito jurídico possível a ser alcançado pela empresa recorrente.

Diante desse cenário, causa estranheza que a empresa AF insista na interposição de recurso, **sem qualquer benefício direto possível**, o que indica, em tese, a utilização do instrumento recursal **com finalidade diversa daquela prevista em lei**, possivelmente com o intuito de **favorecer terceiros, tumultuar o certame ou retardar sua conclusão**.

Ressalte-se que o recurso administrativo deve ser utilizado como meio legítimo de correção de eventual ilegalidade que afete diretamente o recorrente, **não sendo admitida sua utilização como ferramenta de intervenção indireta em favor de outras licitantes**, sob pena de afronta aos princípios da boa-fé, da moralidade administrativa e da eficiência.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
RUA AR1, 128QUADRA 02 LOTE 20, CONJ RESIDENCIAL ARUANA
II, CEP: 74740280, GOIANIA – GO Fones: +55 (96) 3225-5924 /
999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

Dessa forma, além da improcedência do mérito, o recurso interposto **não merece sequer ser conhecido**, por manifesta **ausência de interesse recursal**, devendo tal conduta, inclusive, ser objeto de apuração no âmbito do processo administrativo a ser instaurado.

II.II – DA AUSÊNCIA DE RESPALDO JURIDICO

Não merece prosperar a alegação apresentada pela empresa recorrente, porquanto carece de respaldo jurídico. Nos termos do artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, é expressamente estabelecido que, em se tratando de modalidade pregão, o percentual aplicável para fins de configuração de empate ficto é de 5%, e não de 10%, como indevidamente sustentado pela recorrente.

Assim, a tentativa de aplicação de percentual diverso daquele claramente previsto em lei revela-se manifestamente contrária ao ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer amparo legal para a tese defendida, razão pela qual deve ser integralmente afastada.

III – DA PARTICIPAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

Ressalte-se que a empresa recorrente **não atende aos requisitos mínimos de habilitação**, uma vez que **não possui autorização válida da Polícia Federal para atuar como empresa de vigilância**, infringindo frontalmente os itens **14.14.3.2, 14.14.3.3, 14.14.3.4 e 14.14.3.5** do edital.

Tal irregularidade é insanável e, por si só, **impede a participação da empresa no certame**, em observância à legislação específica que regula a atividade de segurança privada e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

IV – DA AUSÊNCIA DE PROPOSTA INICIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Constata-se, ainda, que a empresa recorrente **não anexou a proposta inicial**, bem como **deixou de apresentar os documentos de habilitação exigidos**, o que caracteriza descumprimento objetivo das regras editalícias e afronta direta à Lei nº 14.133/2021.

Tal conduta inviabiliza sua permanência no certame, sendo obrigatória sua **desclassificação**, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.



DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 22.236.185/0002-51
RUA AR1, 128QUADRA 02 LOTE 20, CONJ RESIDENCIAL ARUANA
II, CEP: 74740280, GOIANIA – GO Fones: +55 (96) 3225-5924 /
999033785 / 981399915
e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com

V – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS – PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Diante do conjunto de inconsistências, irregularidades e indícios apresentados — especialmente quanto à participação indevida em certame para o qual não detém autorização legal, ausência de documentos obrigatórios e possível distorção deliberada das regras do empate ficto — **faz-se imprescindível a instauração de processo administrativo específico** para apuração das condutas praticadas.

A abertura de procedimento próprio visa resguardar:

- a **legalidade do certame**;
- a **moralidade administrativa**;
- a **competitividade e isonomia entre os licitantes**;
- e o **interesse público**, evitando a convalidação de atos potencialmente nulos.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **não provimento do recurso administrativo interposto**, por ausência de amparo legal e fático;
- b) A **manutenção da decisão administrativa**, preservando-se os atos regularmente praticados no certame;
- c) A **instauração de processo administrativo** para apuração das irregularidades apontadas, inclusive quanto à participação indevida da empresa recorrente, ausência de documentos obrigatórios e eventual prática de condutas que afrontem a legislação vigente;
- d) Caso confirmadas as irregularidades, a **aplicação das medidas e sanções cabíveis**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 30 de Janeiro de 2026.

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0002-51
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.682-87
Sócia Administradora